# DELIBERAÇÃO Nº 2371/2020

**Ementa:** Estabelece procedimentos para assunção de responsabilidade técnica com deslocamento em estabelecimentos cadastrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960, que Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

**Considerando** a Lei Complementar 184/2018 do Estado do Rio de Janeiro, que define a região metropolitana do Estado.

**Considerando** que a assistência farmacêutica integra o rol de serviços e ações que garantem, ao indivíduo, o direito constitucional à saúde;

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 638, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências;

**Considerando** que a proporção de farmacêuticos por por região (Índice da região) foi feita com base no Plano anual de fiscalização 2020 e com dados extraídos do SISCON – Sistema de Informação dos Conselhos de Farmácia.

**Considerando** a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

**RESOLVE**:

**Artigo 1º** - Só será permitida ao profissional farmacêutico a assunção de responsabilidade técnica por empresas e/ou estabelecimentos, aqueles que comprovem perante o CRF-RJ que possuem disponibilidade de horário para a prestação da assistência efetiva.

Parágrafo único – O profissional deverá declarar todos os seus vínculos ao CRF-RJ, mesmo sem deter responsabilidade técnica formalizada, em atendimento ao Código de Ética Farmacêutica.

**Artigo 2º** - Havendo disponibilidade de horário a assunção de responsabilidade técnica farmacêutica será permitida se o profissional farmacêutico for residente e domiciliado:

I – Na mesma região político-administrativa do estado em que se localize a empresa e/ou estabelecimento pelo qual requer a responsabilidade;

II - Em Município fronteiriço ao que se localiza a empresa e/ou estabelecimento pelo qual requer a responsabilidade.

III - Em Município que não pertença a mesma região político-administrativa ao que reside e é domiciliado, e cuja distância, calculada de centro a centro dos Municípios envolvidos, não exceda de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, sendo utilizado o site Google Maps https://www.google.com.br/maps ou outro programa de geolocalização.

**Artigo 3º** - Terão obrigatoriamente que solicitar permissão prévia a este Regional, os profissionais farmacêuticos que desejarem assumir responsabilidade técnica por empresa e/ou estabelecimento:

I - localizado em Município que não pertença a mesma região político-administrativa ao que residem e são domiciliados, cuja distância, calculada de centro a centro dos Municípios envolvidos, exceda de 150 (cento e cinquenta) quilômetros, sendo utilizado o site Google Maps https://www.google.com.br/maps ou outro programa de geolocalização como referência, observadas as principais rodovias asfaltadas.

Parágrafo Único: A permissão prévia deverá ser analisada pelo Serviço de Fiscalização do CRF-RJ.

**Artigo 4º** - Caso o profissional detenha mais de uma responsabilidade técnica, não poderá haver sobreposição de horários, devendo garantir tempo suficiente para deslocamento entre as responsabilidades técnicas.

Parágrafo 1º – Para análise de tempo de deslocamento, será utilizado o site Google Maps ou outro programa de geolocalização como referência.

**Artigo 5º** - Caso o horário de saída de uma responsabilidade técnica coincida com a entrada em outra, poderá ser concedido o período de até 20 (vinte) minutos para deslocamento do profissional.

Parágrafo 1º – Esta autorização será concedida somente nas regiões político-administrativas do estado onde a proporção de profissionais farmacêuticos por estabelecimento seja inferior a 1,0, conforme anexo II.

Parágrafo 2º - A elaboração da estatística referente a proporção de farmacêuticos por estabelecimentos, será construída com indicadores estabelecidos no Plano Anual de Fiscalização.

**Artigo 6º -** O pedido de intervalo de deslocamento deverá ser munido com os seguintes documentos:

a) solicitação do farmacêutico, com comprovação do tempo despendido no deslocamento; declaração que o estabelecimento não realizará atividades privativas do farmacêutico no período; e ciência inequívoca de que informações falsas poderão acarretar a suspensão da autorização e abertura de processo ético.

b) informação do proprietário, com ciência do período de deslocamento; declaração de que o estabelecimento não realizará atividades privativas do farmacêutico no período; e conhecimento inequívoco de que informações falsas poderão acarretar a suspensão da autorização e autuação.

**Artigo 7º** - As autorizações a que se referem os artigos 3º e 6º servem somente para o vínculo declarado. No caso de qualquer alteração (responsável técnico, empresa, horário de assistência ou de funcionamento etc.), deverá ser protocolada nova solicitação.

**Artigo 8º** - O período de deslocamento concedido não implicará em qualquer tipo de restrição para ações de fiscalização.

**Artigo 9º** - Após o deferimento da assunção, o profissional farmacêutico responsável técnico que não cumprir com suas obrigações de assistência efetiva incorrerá em processo ético.

**Artigo 10º**- Os casos omissos que porventura venham a surgir, bem como os recursos no que tange esta Deliberação, serão apreciados e julgados pelo Colegiado do CRF-RJ.

**Artigo 11º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CRF-RJ 1834/2018.

Anexos

Anexo I – Divisão político-administrativa do estado do Rio de Janeiro em regiões do Governo

| **Região Metropolitana** | **Região Serrana** |
|---|---|
| Rio de Janeiro | Bom Jardim |
| Belford Roxo | Cantagalo |
| Cachoeiras de Macacu | Carmo |
| Duque de Caxias | Cordeiro |
| Guapimirim | Duas Barras |
| Itaboraí | Macuco |
| Itaguaí | Nova Friburgo |
| Japeri | Santa Maria Madalena |
| Magé | São José do Vale do Rio Preto |
| Maricá | São Sebastião do Alto |
| Mesquita | Sumidouro |
| Nilopólis | Teresópolis |
| Niterói | Trajano de Moraes |
| Nova Iguaçu | **Região das Baixadas Litorâneas** |
| Paracambi | Araruama |
| Petrópolis | Armação dos Búzios |
| Rio Bonito | Arraial do Cabo |
| Queimados | Cabo Frio |
| São Gonçalo | Casimiro de Abreu |
| São João de Meriti | Iguaba Grande |
| Seropédica | Rio das Ostras |
| Tanguá | São Pedro d'Aldeia |
| **Região Noroeste Fluminense** | Saquarema |
| Aperibé | Silva Jardim |
| Bom Jesus do Itabapoana | **Região do Médio Paraíba** |
| Cambuci | Barra do Piraí |
| Italva | Barra Mansa |
| Itaocara | Itatiaia |
| Itaperuna | Pinheiral |
| Laje do Muriaé | Piraí |
| Miracema | Porto Real |
| Natividade | Quatis |
| Porciúncula | Resende |
| Santo Antônio de Pádua | Rio Claro |
| São José de Ubá | Rio das Flores |
| Varre-Sai | Valença |
| | Volta Redonda |
| **Região Centro-Sul Fluminense** | **Região Norte Fluminense** |
| Areal | Campos dos Goytacazes |
| Comendador Levy Gasparian | Carapebus |
| Engenheiro Paulo de Frontin | Cardoso Moreira |
| Mendes | Conceição de Macabu |

| | |
|---|---|
| Miguel Pereira | Macaé |
| Paraíba do Sul | Quissamã |
| Paty do Alferes | São Fidélis |
| Sapucaia | São Francisco de Itabapoana |
| Três Rios | São João da Barra |
| Vassouras | |
| **Região da Costa Verde** | |
| Angra dos Reis | |
| Mangaratiba | |
| Paraty | |

Fonte: Elaborada a partir da distribuição da Lei Complementar 184/2018.

Anexo II – Proporção de farmacêuticos por Região

| **Região** | **Índice** |
|---|---|
| Estado | 1,5 |
| Capital | 1,9 |
| Região Metropolitana | 1,8 |
| Região Norte | 1,1 |
| Região Noroeste | 1,1 |
| Região Centro-Sul | 0,9 |
| Região Serrana | 1,5 |
| Região Costa Verde | 0,6 |
| Região Médio Paraíba | 0,9 |
| Região das Baixadas Litorâneas | 0,9 |

Fonte: Elaboração a partir de dados do Plano Anual de Fiscalização 2020 e dados extraídos do SISCON.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**
**Presidente CRF-RJ**